

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETICOM/SC**, CNPJ: **83.885.707/0001-50**, representada por seu Presidente, Senhor Altamiro Perdoná e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - SINDIMADEIRA**, CNPJ: **84.954.593/0001-15** representado por seu Presidente, o Senhor Israel José Marcon, firmam, entre si, a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as Cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva abrange as empresas das categorias econômicas do Grupo III - Indústrias do Mobiliário, do Plano de Enquadramento Sindical (anexo ao art. 577 da CLT) não organizadas em Sindicato de 1º grau em todo o Estado de Santa Catarina e seus respectivos empregados se, igualmente, inorganizados, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 611 da CLT, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira e outros, representados nos municípios de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Ponte Alta, São José do Cerrito, Rio Rufino, Urubici e Urupema.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL: Em maio de 2011, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em seis vírgula cinco por cento (6,5%) incidentes sobre os salários vigentes em primeiro (1º) de maio de 2010, admitidas as compensações previstas na Instrução Normativa nº 4 do Colendo TST.

§ 1º - Os empregados admitidos após primeiro (1º) de maio de 2010, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2010.

§ 2º - Em decorrência do acima acordado, o Sindicato profissional dá plena e geral quitação referente à perda do poder aquisitivo 2010/2011 dos empregados, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Para os para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2011. Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais) vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2011.

Parágrafo único - O valor do presente piso foi fixado através de critérios próprios. Com relação a piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer parâmetro com os critérios estipulados na cláusula anterior, embora, também, satisfaça todos os índices de que tratam a Lei, aumento real, bem como eventuais perdas referentes à reposição e revisão salariais ocorridas na data base anteriores.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- Em dias normais = 50% (cinquenta por cento)
- Em domingos e feriados não compensados com outros dias = 100% (cem por cento)

CLÁUSULA 5ª - JORNADA NOTURNA: Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min horas e 05h00min horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO (FECHAMENTO DA FOLHA): As partes convenientes admitem que o fechamento do ponto possa ser feito entre o dia 25 (vinte e cinco) e o último dia de cada mês, de modo que as horas extras e faltas desse período sejam incluídas na folha de pagamento correspondente ao mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio para o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 anos ou mais anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias, e, aquele com 10 (dez) anos ou mais anos ininterrupto de trabalho na mesma empresa será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias trabalhados e 30 (trinta) dias indenizados, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: Mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 11ª - EQUIPAMENTOS, UNIFORME, FERRAMENTAS: As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA: No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 14ª - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS: As empresas filiadas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial, cujo vencimento se dará em 15 de outubro de 2011, em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES, em razão dos serviços prestados pelo sindicato na negociação e pela celebração desta convenção coletiva de trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 10 de maio de 2011, conforme o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal/88, consubstanciado com os termos do Art. 513, letra “e”, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, devendo ser recolhida da seguinte forma:

Linha		Classe de Capital Social		Alíquota (%)	Valor a Adicionar (R\$)	
01	de	0,01	a	250.000,00	0,00	157,50
02	de	250.000,01	a	500.000,00	0,008	315,00
03	de	500.000,01	a	750.000,00	0,02	472,50
04	de	750.000,01	a	1.000.000,00	0,01	630,00
05	de	1.000.000,01	a	1.500.000,00	0,002	630,00
06	de	1.500.000,01		Em diante	0,00	787,50

Parágrafo Único: A falta de recolhimento dessa Contribuição nos prazos assinalados implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES: Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados comprovadamente sindicalizados, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia no mês de julho de 2011 e 01 (um) dia no mês de novembro de 2011.

§ 1º - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto em qualquer agência bancária, através de guias próprias que serão encaminhadas pela Federação Profissional, nas quais o agente financeiro procederá o rateio entre a Federação e a Confederação respectiva.

§ 2º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETICOMSC relação nominal dos empregados, contendo o salário percebido e os descontos efetuados em favor daquela entidade sindical.

§ 3º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto no salário.

§ 4º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional beneficiário que responderá por todos os ônus, inclusive judicial, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

CLÁUSULA 18ª - MORA SALARIAL: Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA: No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 20ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS: As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da Instrução nº 4 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antigüidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

CLÁUSULA 22ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter à Federação dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA 23ª - MULTA CONTRATUAL: Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

§ único - A multa só será devida 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 24ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Havendo divergência entre os convenentes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discutí-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 25ª - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" com, pelo menos, 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA 26ª - RENEGOCIAÇÃO: Durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

CLÁUSULA 27ª - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá a vigência de I (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de maio de 2011 a 30 (trinta) de abril de 2012.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, devendo ser encaminhadas à DRT/SC para fins de registro.

Bom Retiro (SC), 10 de Maio de 2011

ALTAMIRO PERDONÁ

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ISRAEL JOSÉ MARCON

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES